

二日第 13/92/M 號法令第二條第一款及第二款和第十五條的規定，作出本批示。

一、歐陽傑擔任政府駐澳門彩票有限公司代表的委任，由二零零六年八月三日起續期一年。

二、執行上指職務之每月報酬為 \$6,600.00（澳門幣陸仟陸佰元整）。

二零零六年七月二十六日

行政長官 何厚鏞

第 218/2006 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，根據現行《澳門賽狗專營批給合同》第十一條，並按照三月二日第 13/92/M 號法令第二條第一款及第二款和第十五條的規定，作出本批示。

一、羅志輝擔任政府駐澳門逸園賽狗股份有限公司代表的委任，由二零零六年八月三日起續期一年。

二、執行上指職務之每月報酬為 \$6,600.00（澳門幣陸仟陸佰元整）。

二零零六年七月二十六日

行政長官 何厚鏞

第 219/2006 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、設立鹹潮應變措施小組，以部署適當措施，減低鹹潮發生時對本澳的影響，以下簡稱為小組。

二、小組由下列成員組成：

- (一) 港務局局長，並由其擔任組長；
- (二) 政府駐澳門自來水股份有限公司代表；
- (三) 民政總署代表一名；
- (四) 衛生局代表一名；
- (五) 社工局代表一名；
- (六) 港務局代表一名；

de lotarias instantâneas», em vigor, e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Chefe do Executivo manda:

1. É renovada a nomeação, como delegado do Governo junto da SLOT — Sociedade de Lotarias e Apostas Mútuas de Macau, Lda., de Au Ieong Kit, pelo período de um ano, a partir de 3 de Agosto de 2006.

2. O exercício das funções acima referidas é remunerado pela quantia mensal de \$ 6 600,00 (seis mil e seiscentas patacas).

26 de Julho de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 218/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, ao abrigo do disposto no artigo 11.º do «Contrato para a concessão, em regime de exclusivo, da exploração de corridas de galgos em Macau», em vigor, e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Chefe do Executivo manda:

1. É renovada a nomeação, como delegado do Governo junto da Companhia de Corridas de Galgos Macau (Yat Yuen), S.A., de Lo Chi Fai, pelo período de um ano, a partir de 3 de Agosto de 2006.

2. O exercício das funções acima referidas é remunerado pela quantia mensal de \$ 6 600,00 (seis mil e seiscentas patacas).

26 de Julho de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 219/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É criado um Grupo de Intervenção contra a Salinidade da Água, que visa planear as medidas para reduzir o impacto resultante da ocorrência de marés salgadas para Macau, doravante designada por Grupo.

2. O Grupo tem a seguinte composição:

- 1) O director da Capitania dos Portos, que coordena;
- 2) O delegado do Governo junto da Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau;
- 3) Um representante do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais;
- 4) Um representante da Direcção dos Serviços de Saúde;
- 5) Um representante do Instituto de Acção Social;
- 6) Um representante da Capitania dos Portos;

(七)新聞局代表一名；

(八)澳門自來水股份有限公司代表一名。

三、小組組長可視實際工作需要，尋求其他人士或實體的協助。

四、小組直接向運輸工務司司長負責。

五、小組的存續期為一年。

六、本批示自公佈翌日起生效。

二零零六年七月十八日

行政長官 何厚鏞

7) Um representante do Gabinete de Comunicação Social;

8) Um representante da Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau.

3. O coordenador pode, quando necessário, solicitar o apoio das outras entidades ou personalidades.

4. O Grupo reporta directamente ao Secretário para os Transportes e Obras Públicas.

5. O Grupo tem a duração de um ano.

6. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

18 de Julho de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 30/2006 號行政長官公告

鑑於中華人民共和國是一九六九年六月二十三日訂於倫敦的《1969年國際船舶噸位丈量公約》(英文簡稱為“TONNAGE 1969”，以下簡稱“公約”)的締約國，並已於一九八零年四月八日向國際海事組織秘書長交存加入書，此加入書於一九八二年七月十八日產生效力；

鑑於中華人民共和國交存公約加入書時作出如下聲明：

“台灣當局用中國名義對該公約的簽署是非法的、無效的。”

鑑於中華人民共和國於二零零五年七月八日以照會方式通知國際海事組織秘書長公約適用於澳門特別行政區；

同時，鑑於國際海事組織秘書長於二零零五年七月二十六日覆照收到中華人民共和國關於公約適用於澳門特別行政區的通知書，有關通知書自二零零五年七月十八日起產生效力，即國際海事組織收到該通知書的日期；

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈：

——中華人民共和國送交保管實體關於公約適用於澳門特別行政區的通知書中文文本的有用部分及相應的葡文譯本；以及

——公約的中文譯本。

Aviso do Chefe do Executivo n.º 30/2006

Considerando que a República Popular da China é Parte da Convenção Internacional sobre a Arqueação dos Navios, 1969, concluída em Londres, em 23 de Junho de 1969, vulgarmente designada pelo seu acrónimo em inglês «TONNAGE 1969» (Convenção), tendo depositado o seu instrumento de adesão à Convenção junto do Secretário-Geral da Organização Marítima Internacional (OMI) em 8 de Abril de 1980, o qual produziu efeitos em 18 de Julho de 1982;

Considerando ainda que a República Popular da China, no acto da sua adesão à Convenção, formulou a seguinte declaração:

«O Governo da República Popular da China declara que a assinatura da Convenção pelas autoridades de Taipé em nome da China é ilegal, nula e destituída de efeito.»

Mais considerando que a República Popular da China, por Nota datada de 8 de Julho de 2005, notificou o Secretário-Geral da OMI, que a Convenção se aplica na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando igualmente que o Secretário-Geral da OMI, por Nota datada de 26 de Julho de 2005, acusou a recepção da notificação efectuada pela República Popular da China relativa à aplicação da Convenção na Região Administrativa Especial de Macau, tendo referido que a referida notificação produziu efeitos em 18 de Julho de 2005, isto é, na data da sua recepção pela OMI;

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau:

– a parte útil da notificação efectuada pela República Popular da China relativa à aplicação da Convenção na Região Administrativa Especial de Macau, em língua chinesa, tal como enviada ao depositário, acompanhada da respectiva tradução para a língua portuguesa; e

– a tradução da Convenção para a língua chinesa.